

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120260114000226



Unidade responsável

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Itarema



Data

19/01/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itarema enfrenta a necessidade de promover o evento cultural "Itarema Folia 2026", destacando-se como uma iniciativa estratégica para impulsionar o turismo e fomentar a cultura local, conforme registra o processo administrativo nº 0001120260114000226. A insuficiência de atividades culturais de grande envergadura e apelo popular durante o período carnavalesco limita o potencial de atração turística e a consecução das metas de desenvolvimento local. O evento, portanto, visa solucionar a lacuna de eventos culturais que geram significativa movimentação econômica e preservação das tradições culturais do município, compatibilizando com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não atender esta demanda impactaria negativamente no desenvolvimento econômico e social de Itarema, prejudicando a visibilidade do município como um destino turístico atrativo. Além disso, poderia resultar em uma menor participação da população e visitantes, comprometendo a geração de empregos temporários e o fortalecimento dos setores de comércio e serviços, como hospedagem, alimentação e transporte. Nesse contexto, a contratação visa garantir a continuidade e o sucesso de eventos culturais locais essenciais, tornando-se, assim, uma medida de relevante interesse público.

Os resultados pretendidos com a contratação da artista/banda "Superbanda", para uma apresentação no dia 15 de fevereiro de 2026, incluem a maximização da adesão do público ao evento, contribuindo para o aumento do prestígio do "Itarema Folia". O fortalecimento da economia local e a valorização da diversidade cultural representam objetivos primordiais a serem atingidos.

Ao final, conclui-se que a contratação da "Superbanda" é imprescindível para solucionar a necessidade identificada e alcançar os objetivos institucionais de Itarema, em conformidade com os princípios de planejamento, economicidade e interesse coletivo, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante
Fundo Municipal de Cultura

Responsável
ANA SORAYA AZEVEDO HENRIQUE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação da artista/banda "Superbanda" foi identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Itarema, com o objetivo de realizar um show artístico durante o evento cultural "Itarema Folia 2026" previsto para o dia 15 de fevereiro de 2026. Este evento destaca-se por sua importância cultural e impacto econômico positivo no município, sendo um vetor estratégico para fomentar o turismo local e conservar tradições culturais. Para tanto, a escolha de uma atração de grande apelo popular e reconhecimento no cenário musical regional, como a "Superbanda", é essencial para garantir o sucesso do evento e aumentar a adesão do público, alinhando-se aos objetivos estratégicos do município.

Em relação aos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a contratação, a apresentação deve ter duração de 2 horas a partir das 00:00, destacando-se a capacidade do artista/banda para atrair público significativo, em consonância com o princípio da eficiência econômica e de planejamento da Lei nº 14.133/2021. A banda deverá demonstrar capacidade comprovada de realizar shows de grande porte, o que poderá ser averiguado pela análise de eventos similares previamente realizados.

Não é aplicável a utilização do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que a especificidade da atração musical almejada demanda análise técnica pormenorizada das características do artista/banda escolhida, o que inviabiliza a padronização de itens por características genéricas. Além disso, indicações de marcas ou modelos são evitadas, seguindo o princípio da competitividade, a menos que aspectos técnicos essenciais justifiquem tal necessidade. Como é uma contratação para prestação de serviço artístico e cultural, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

A entrega do serviço deverá ser eficiente, com todos os requisitos técnicos previamente acordados para garantir a eficácia do evento "Itarema Folia 2026". Não serão demandados prazos específicos de entrega de bens, uma vez que o foco é o serviço de apresentação em si. Critérios de sustentabilidade, como o uso de tecnologias de som e luz com menor consumo energético, poderão ser integrados aos requisitos operacionais, sempre que compatíveis, reforçando o compromisso com práticas sustentáveis.

O levantamento de mercado subsequente deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos delineados, com foco na aptidão do artista/banda para executar a apresentação conforme as condições operacionais previstas, sem indicar antecipadamente a solução final. Flexibilizações são avaliadas caso sejam indispensáveis para manutenção da competitividade, desde que não comprometam a qualidade do serviço almejado.

Portanto, os requisitos aqui elencados foram fundamentados na real necessidade da administração conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), respeitando as

disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º e 18. Estes requisitos servirão de base para o levantamento de mercado que visa identificar a solução mais vantajosa e adequada ao atendimento dos objetivos institucionais planejados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação: A natureza do objeto a ser contratado é a prestação de serviços, conforme descrito como a contratação do(a) artista/banda "Superbanda" para a realização de show artístico durante o evento cultural "Itarema Folia 2026".

Descrição da pesquisa de mercado: A pesquisa de mercado foi realizada por meio de consultas a pelo menos três fornecedores, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e verificação de informações em fontes públicas confiáveis. Resultados indicam uma faixa de preços variando entre R\$ 28.000,00 e R\$ 35.000,00 para shows de bandas com renome regional. Contratações similares em eventos culturais realizados por outras prefeituras situaram-se na média de R\$ 30.000,00. Consultas em fontes como o Painel de Preços indicaram consistência nos valores levantados. Identificaram-se também inovações como o uso de equipamentos de som sustentáveis para redução do consumo de energia.

Apresentação e comparação de alternativas: A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para a prestação de serviços, o leque de opções considerou a contratação direta de bandas regionais, locações temporárias para equipamentos e integração com iniciativas municipais de cultura.

Justificativa da alternativa mais vantajosa: A alternativa mais vantajosa foi a contratação direta da "Superbanda", baseada na eficiência e apelo de público associados ao grupo, bem como na sustentabilidade econômica ao aproveitar renome previamente estabelecido. Esta opção promove não apenas a viabilidade operacional e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos', mas também otimiza o custo total de propriedade considerando a rápida disponibilidade no mercado e a facilidade de manutenção e continuidade de serviços.

Encerramento com recomendação geral: Recomenda-se a abordagem de contratação direta da "Superbanda" para o evento, respeitando princípios de competitividade e transparência, conforme arts. 5º e 11, para assegurar o sucesso do evento "Itarema Folia 2026" com visibilidade e eficiência desejadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação da banda "Superbanda" para um show artístico de duas horas no evento cultural "Itarema Folia 2026", atendendo à necessidade identificada de promover o turismo e a cultura local em Itarema, Ceará. A banda foi selecionada devido ao



seu reconhecimento e apelo popular regional, o que garante maior adesão do público e benefício econômico para o município.

O show será realizado no Centro de Eventos de Itarema, exigindo a contratação de serviços relacionados à logística do evento, incluindo som de alta qualidade, iluminação e suporte técnico durante a apresentação. A integração desses elementos assegura que o evento atenda aos requisitos técnicos e operacionais necessários para o sucesso do Carnaval, elevando o prestígio local.

Baseado em pesquisa de mercado e experiências anteriores, a escolha da banda é justificada tecnicamente por seu histórico de performances em eventos similares, o que reforça a adequação e economicidade da contratação. Assim, a solução proposta atende plenamente à necessidade da Administração, garantindo o alinhamento aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, a alternativa mais apropriada para os objetivos pretendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO(A) ARTISTA/BANDA "SUPERBANDA"	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO(A) ARTISTA/BANDA "SUPERBANDA"	1,000	Serviço	30.266,67	30.266,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 30.266,67 (trinta mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme estabelecido no art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, visa promover a ampliação da competitividade, como preconizado no art. 11, e deve ser considerado sempre que for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. A análise dessa possibilidade é uma etapa obrigatória do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada com base nos critérios de eficiência e economicidade listados no art. 5º, em combinação com a solução proposta em sua totalidade conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento do objeto de contratação para o show artístico da "Superbanda" durante o evento "Itarema Folia 2026" foi analisada considerando os critérios estabelecidos pelo §2º do art. 40. A indicação prévia para contratação em lote guia a análise, enquanto a pesquisa de mercado revela que o espetáculo artístico, por sua natureza, não contempla a subdivisão em partes distintas que possam ser executadas por fornecedores



diversos. Assim, a fragmentação do objeto não se traduz em ganho competitivo ou logístico, já que o evento tem caráter integrado e requer a atuação de um único prestador especializado.

Embora o parcelamento seja, em geral, um mecanismo para fomentar a competitividade, a execução integral do evento por um único fornecedor apresenta vantagens segundo o §3º do art. 40. Isso inclui a economia de escala e uma gestão contratual simplificada, assegurando a funcionalidade de um sistema único de execução do show. Além disso, a escolha de um único artista/banda com o perfil e a exclusividade requerida para o "Itarema Folia 2026" é crucial para a qualidade e sucesso do evento, refletindo uma decisão fundamentada de padronização e eficiência.

A decisão pelo não parcelamento também impacta positivamente a gestão e fiscalização do contrato. Uma execução consolidada simplifica significativamente as atividades de controle e responsabilização administrativa. Embora o parcelamento pudesse permitir uma supervisão descentralizada, ele aumentaria notavelmente a complexidade administrativa. Assim, considerando a capacidade institucional do município de Itarema e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, a execução integral se mostra como a opção mais prática e gerenciável.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo os resultados pretendidos pela 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem promove a economicidade e a competitividade de acordo com os princípios dos arts. 5º e 11, respeitando integralmente os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução preserva a funcionalidade e qualidade do evento, alinhando-se ao interesse público e ao planejamento estratégico do município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação da artista/banda "Superbanda" para o evento cultural "Itarema Folia 2026" está prevista no PCA, a partir do identificador anterior constatado no processo, o que reforça sua vinculação a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Este planejamento estratégico promove economicidade e competitividade, em consonância com os referidos artigos da lei, e alinha-se às metas estabelecidas no artigo 12, garantindo a coerência entre a necessidade identificada e as soluções planejadas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do(a) artista/banda "Superbanda" para o evento cultural "Itarema Folia 2026" incluem a promoção da cultura local e o fomento ao turismo, refletindo-se diretamente na economicidade e na otimização dos recursos institucionais. Conforme estabelecido pelo art. 5º e fundamentado pela necessidade pública identificada, a presença do artista propiciará um evento de alta adesão, resultando na redução de custos operacionais ao permitir a captação de maior público alvo com menor



esforço promocional adicional, maximizando o retorno sobre o investimento público.

A eficiência será aumentada por meio de um planejamento estratégico efetivo, que otimiza o uso dos recursos humanos envolvidos na organização e execução do evento. As equipes envolvidas serão capacitadas para a logística e operação do show, minimizando o retrabalho e fomentando a racionalização de tarefas, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Recursos materiais também serão melhor aproveitados, evitando-se o desperdício por meio de uma coordenação eficaz dos fornecedores e equipamentos, assegurando-se que as necessidades do evento sejam atendidas de maneira econômica e eficiente.

Os recursos financeiros serão otimizados graças à utilização do orçamento estimado de 30.266,67, alinhado à pesquisa de mercado realizada e ao princípio de competitividade estabelecido no art. 11. Essa abordagem visa garantir o melhor custo-benefício, maximizando os ganhos de escala e possibilitando a comparação com contratações similares, reforçando a economia nos preços unitários e nos custos totais. O embaratecimento do evento, resultante desta economia, concede um referencial para a elaboração futura do termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

O acompanhamento dos resultados pretendidos poderá ser realizado por meio de indicadores quantificáveis relacionados à economia financeira e à eficiência operacional alcançada durante o evento. Apesar da natureza exploratória da demanda dificultar precisões absolutas, espera-se documentar uma redução perceptível no tempo de execução e no custo por unidade de serviço prestado, validando assim os benefícios previstos e complementando o relatório pós-evento. Ao justificar o dispêndio público, o estudo do impacto econômico postulado contribuirá para o atingimento dos objetivos institucionais articulados com os compromissos de eficiência e sustentabilidade, conforme descrito no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e



assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Avaliando as opções de contratação para o evento cultural "Itarema Folia 2026", a natureza do objeto, que é a contratação do(a) artista/banda "Superbanda" para um show pontual, não se alinha com a padronização típica e repetitividade que caracterizam o Sistema de Registro de Preços (SRP). O evento está agendado para uma data específica, com uma demanda clara e única, o que favorece uma contratação direta ou uma licitação específica. A festividade do Carnaval em Itarema configura uma ocasião especial, sem a necessidade de entregas fracionadas ou incertezas de quantitativo, o que sugere que a contratação direta ou licitação específica é mais adequada do que o uso de SRP, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a economicidade do sistema de SRP, ao qual se atribuem vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos, não se aplica adequadamente neste caso, dado que estamos tratando de um evento único. Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, a contratação direta possibilita negociação direcionada e otimização do custo benefício nas definições de cachê e outras condições, não contemplando compras adicionais ou futuras contratualmente previstas no SRP. Portanto, para demandas fixas e definidas, como no caso em questão, a contratação direta cumpre com mais eficácia os objetivos de racionalização e eficiência delineados no art. 11.

Sob o ponto de vista técnico e operacional, a agilidade conferida por uma contratação tradicional advém da segurança jurídica que ela proporciona no atendimento a uma necessidade pontual, em detrimento do planejamento futuro ofertado por um registro de preços, que seria mais viável em cenários de necessidade continuada. Consequentemente, a capacidade administrativa para gerenciar tal evento único também suporta a decisão por contratação direta. Dados os impactos, a opção pela contratação direta se manifesta como a escolha mais adequada para otimizar recursos e assegurar agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados esperados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade de participação de consórcios na contratação do(a) artista/banda "Superbanda" para o evento "Itarema Folia 2026" fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme estabelecido nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto, que se trata de uma apresentação artística única e específica, constata-se que a contratação é caracterizada por sua simplicidade e natureza indivisível, não demandando a combinação de múltiplas especialidades ou competências técnicas que justifiquem a formação de consórcios, tornando-a incompatível com essa modalidade.



Além disso, os impactos potenciais da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização da execução contratual, contrastam com os benefícios da simplicidade e economicidade proporcionados por um único fornecedor, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º. A segurança jurídica e a eficácia na administração contratual são fatores preponderantes que reforçam a decisão de vedar a formação de consórcios, dado que não seria necessário o somatório de capacidades ou especialidades para a execução de um show artístico de duas horas, como previsto na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Em conformidade com o art. 15, a regra geral permite a participação em consórcios, mas sua vedação justifica-se pela natureza direta e unitária do serviço a ser prestado, garantindo a isonomia entre os licitantes e assegurando que a contratação reflita fielmente o interesse público, garantindo o resultado mais vantajoso para a Administração. Assim, a vedação da participação em consórcios é considerada a abordagem mais adequada, promovendo eficiência e economicidade alinhadas aos 'Resultados Pretendidos', baseando-se firmemente no ETP e nos parâmetros delineados pelo artigo 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que os esforços da Administração Pública sejam bem integrados, evitando desperdícios e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos, conforme preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas contratações incluem tanto aquelas que compartilham semelhanças com o objeto atual quanto as que precisam ser consideradas em conjunto para que a solução proposta funcione corretamente. O exame de contratações passadas ou planejadas assegura a solidez do planejamento, permitindo a identificação de oportunidades de economia por meio da padronização e da economia de escala, conforme disposto no art. 40, inciso V, da citada lei, otimizando assim a prestação dos serviços e o alcance dos objetivos institucionais.

Durante a análise, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que estejam diretamente relacionadas à solução proposta para a realização do show artístico no evento cultural "Itarema Folia 2026". Não há registros de contratações anteriores ou planejadas que exijam coordenação técnica, logística ou operacional com o presente evento. Adicionalmente, as especificações técnicas e a quantidade determinada para a contratação do show artístico da "Superbanda" foram planejadas de forma independente e não demandam ajustes ou complementações de outros contratos ou iniciativas. Não foram detectadas dependências de infraestrutura ou de serviços adicionais que precisem ser providenciados previamente à apresentação, garantindo que as condições para o evento estejam alinhadas às expectativas e necessidades da Administração, enquanto outros projetos de natureza similar não estão previstos para ocorrer de forma conjunta.

Concluimos que, para a contratação em questão, não foram encontradas relações significativas que justifiquem ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos descritos nas seções anteriores. Dada a especificidade do evento e a natureza exclusiva da apresentação artística, esta contratação está desenhada para ser autossuficiente e independente de outras contratações no escopo municipal. Caso surjam novas informações ou mudanças contextuais, recomenda-se reavaliar sua integração com o planejamento atual, mas, até o momento, as providências a serem adotadas não exigem alterações adicionais conforme a avaliação de contratações correlatas, conforme permitido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da "Superbanda" para o evento "Itarema Folia 2026" no município de Itarema deve ser analisada considerando possíveis impactos ambientais resultantes de sua execução. Durante o ciclo de vida do evento, aspectos como geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica e sonora são críticos. A gestão eficaz desses resíduos, incluindo logística reversa para equipamentos temporários e materiais promocionais, deve ser uma prioridade para garantir a sustentabilidade do evento, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

O consumo energético, associado à iluminação e sistemas de som do espetáculo, deve ser otimizadamente gerido, potencialmente utilizando fontes de energia renovável ou equipamentos certificados com baixas emissões de carbono, em conformidade com os princípios de eficiência e sustentabilidade estipulados no art. 5º da mesma Lei. Medidas concretas, tais como o uso de geradores de energia de baixo impacto e a adoção de tecnologias de eficiência energética (como sistemas de som e iluminação que possuem o selo Procel A), são essenciais para mitigar os impactos ambientais.

Em termos de resíduos, deve-se promover a reciclagem integral de materiais de descarte como copos, latas e papéis, montando pontos de coleta seletiva de fácil acesso ao público, otimizando assim o manejo de refugos conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além disso, deve-se assegurar a implementação da logística reversa, especialmente para embalagens de alimentos e insumos utilizados nos backstage, alinhando-se ao planejamento sustentável do art. 12.

Serão realizadas ações para o gerenciamento adequado do público, minimizando perturbações à fauna local e impactos em áreas adjacentes ao evento. Para isso, a contratação deverá prever medidas mitigadoras a serem incluídas no termo de referência, garantindo, assim, a concretização dos objetivos de competitividade, proposta mais vantajosa e desenvolvimento sustentável delineados no art. 11.

Portanto, ainda que os impactos ambientais esperados sejam mínimos, devido à natureza pontual do evento, as medidas propostas são tecnicamente fundamentadas e essenciais para otimizar os recursos empregados e ampliar a eficiência e sustentabilidade do evento "Itarema Folia 2026", conforme estabelecido nos objetivos dos resultados pretendidos.

16. GERENCIAMENTO E MAPA DE RISCOS

A gestão de riscos é uma componente crítica neste estudo técnico preliminar, convencionalmente dividida em três fases principais: planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. Em cada etapa, estratégias específicas de identificação, avaliação e mitigação de riscos serão detalhadas, assegurando um processo de contratação robusto e eficiente.

Estratégias de Gestão de Riscos



1. Planejamento da Contratação:

- **Identificação dos Riscos:** Realizar uma análise detalhada do cenário atual do mercado e das condições específicas do evento "Itarema Folia 2026".
- **Avaliação dos Riscos:** Utilizar ferramentas de análise quantitativa e qualitativa para avaliar probabilidade e impacto dos riscos identificados.
- **Mitigação dos Riscos:** Desenvolver planos de contingência e estratégias de prevenção, como o aumento de rigidez nas especificações contratuais e a alocação de recursos adicionais para garantir eficácia.

2. Seleção do Fornecedor:

- **Identificação dos Riscos:** Avaliar a solvência e a idoneidade dos potenciais fornecedores, incluindo verificação de antecedentes e capacidade técnica para o serviço.
- **Avaliação dos Riscos:** Adotar métodos de avaliação ponderada e critérios de seleção baseados em desempenhos anteriores dos fornecedores.
- **Mitigação dos Riscos:** Implementar medidas como cláusulas contratuais que incluem penalidades para não conformidade e incentivos para desempenho acima do esperado.

3. Gestão do Contrato:

- **Identificação dos Riscos:** Monitorar continuamente o cumprimento das cláusulas contratuais por parte do fornecedor.
- **Avaliação dos Riscos:** Realizar auditorias periódicas e revisões de desempenho para garantir que os riscos contratuais são adequadamente geridos.
- **Mitigação dos Riscos:** Estabelecer um sistema de notificações precoces para identificação de problemas e falhas de prestação, bem como um protocolo de resposta rápida.

Matriz de Riscos

Etapa	Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Contingência
Planejamento	Estimativas de custos incorretas	Média	Alta	Revisar frequentemente a inflação e flutuações de mercado	Reservas financeiras adicionais
	Falta de recursos técnicos adequados	Alta	Média	Capacitação de pessoal e contratação de consultorias especializadas	Alocação de suporte técnico externo
	Não alinhamento com expectativas do público	Baixa	Alta	Pesquisas de interesse e workshops	Comunicação e marketing adaptados
	Conformidade legal inadequada	Baixa	Alta	Consultorias e auditorias legais periódicas	Correção imediata de normas não cumpridas



Etapa	Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Contingência
	Logística insuficiente	Média	Média	Mapeamento detalhado de necessidades logísticas	Contratos flexíveis para produtos e serviços logísticos
Seleção do Fornecedor	Fornecedor não qualificado	Média	Alta	Processo de qualificação rigoroso	Substituição rápida por alternativas qualificadas
	Especificações de licitação imprecisas	Alta	Média	Revisão detalhada das especificações com stakeholders	Reformulação de licitação se necessário
	Subcontratação sem autorização	Baixa	Alta	Cláusulas contratuais restritivas sobre subcontratação	Cancelamento do contrato ou penalidades
	Oportunidades insuficientes para fornecedores locais	Média	Baixa	Promoção de licitações inclusivas	Programas de treinamento para fornecedores locais
	Atrasos na seleção do fornecedor	Alta	Média	Cronograma detalhado e etapas bem definidas	Agilidade nas comunicações para decisões rápidas
Gestão do Contrato	Quebra de contrato	Média	Alta	Monitoramento contínuo e auditorias	Plano de emergência e acionar alternativas
	Falhas na entrega de produtos/serviços	Média	Alta	Acordar SLAs rigorosos	Busca emergencial de fornecedores substitutos
	Comunicação ineficaz entre partes	Alta	Média	Meetings regulares e canais de comunicação claros	Mediadores designados para resolução de conflitos

Etapa	Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Contingência
	Problemas de conformidade regulatória	Baixa	Alta	Auditorias legais regulares	Atualizações sobre regulamentos e práticas
	Impactos socioambientais adversos	Baixa	Média	Projetos de compensação socioambiental	Plano de mitigação de impactos

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta da artista/banda "Superbanda" para a realização de um show artístico no evento cultural "Itarema Folia 2026" é declarada como viável e vantajosa, fundamentada em rigorosa análise técnica, econômica e operacional. A escolha da "Superbanda" se alinha com o interesse público, uma vez que a banda possui significativa popularidade e é reconhecida por atrair grande público, assegurando o sucesso do evento. Esta decisão está em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca os princípios de eficiência e interesse público.

A pesquisa de mercado evidenciou a predominância da "Superbanda" no cenário musical regional, destacando a sua capacidade de atender plenamente às expectativas da comunidade local e dos visitantes, promovendo desenvolvimento econômico e cultural. As estimativas de quantidades e valor, bem como a estrutura de custos, foram criteriosamente analisadas e estão compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

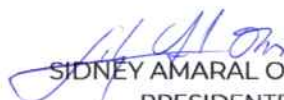
Do ponto de vista jurídico, a modalidade de inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição face à singularidade da banda escolhida, em conformidade com o art. 74, II. Além disso, a contratação atende aos objetivos do processo licitatório conforme art. 11, garantindo economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Em termos operacionais, a escolha da "Superbanda" está alinhada com o planejamento estratégico cultural do município de Itarema, contribuindo significativamente para a valorização e preservação da identidade cultural local e para a ampliação do potencial turístico, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é não apenas viável e razoável, mas indispensável para o alcance dos objetivos culturais e econômicos pretendidos. Recomenda-se a realização da contratação, com base nos elementos analisados, que demonstraram a sua adequação perfeita ao atendimento da necessidade pública identificada. Em caso de divergências futuras ou identificação de riscos não previstos, ações corretivas deverão ser implementadas conforme orientações técnicas adequadas.

Itarema / CE, 19 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE